



**MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

DECRETO Nº 27/2021

PINHAL DA SERRA/RS, 17 DE MAIO DE 2021.

**RECEPCIONA INTEGRALMENTE O DECRETO
ESTADUAL Nº 55.882, DE 15 DE MAIO DE
2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Pinhal da Serra, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Pinhal da Serra,

DECRETA:

Art. 1º Fica integralmente recepcionado e ratificado, em âmbito local, o Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que “Institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências”.

Art. 2º Ficam estabelecidos os protocolos que definem as medidas sanitárias segmentadas para o funcionamento de estabelecimentos públicos ou privados, comerciais e industriais, definidos no Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, observado o Anexo Único do referido decreto, sem prejuízo de outros que vierem a ser estabelecidos por ato do Governador do Estado ou da região Covid-19 no monitoramento do Sistema de Aviso, Alertas e Ações do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º A modalidade excepcional de trabalho remoto dar-se-á por autorização ou determinação da Administração aos servidores municipais que se enquadrem nos grupos de risco abaixo indicados, sempre na medida do possível e sem prejuízo ao serviço público:

I – facultativamente:

- a) aos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- b) aos que apresentem cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopata isquêmica, arritmias), pneumopatias graves ou descompensados (em uso de oxigênio domiciliar; asma moderada/grave, doença pulmonar



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

obstrutiva crônica – DPOC), imunodepressão, doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), diabetes mellitus (conforme juízo clínico), obesidade mórbida (IMC maior ou igual a 40), doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica (ex.: Síndrome de Down);

II – obrigatoriamente à servidora gestante (incluída Conselheira Tutelar), que deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração.

§1º Caso a modalidade de trabalho remoto não seja possível em decorrência das especificidades das atribuições, deverá ser submetida à deliberação pela chefia imediata, acerca da possibilidade de dispensa de suas atividades, sem prejuízo a sua remuneração, durante a validade deste Decreto.

§2º A condição de integrante de grupo de risco a que se refere o *incisos* I, “b” e II do *caput* dependerá de comprovação por meio de atestado médico que deverá ser apresentado à Chefia Imediata.

§3º Os servidores indicados nas alíneas “a” e “b” do *inciso* I do *caput* poderão ser convocados a qualquer momento para o desempenho de suas funções de forma presencial, conforme a necessidade.

Art. 4º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal da Serra, em 17 de maio de 2021.

José Robison Rodrigues Duarte
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se. Data supra.

Anderson de Jesus Costa

Secretário Municipal de Administração e Finanças